



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1300/2007
De 11 DE ABRIL DE 2007.

“ Autoriza ao Executivo Municipal a conceder direito real de uso à BRASCAN ENERGÉTICA MINAS GERAIS S.A. de terreno desta municipalidade para construção de usina de Triagem e Compostagem de Lixo e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE Abre Campo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - No reconhecimento da existência de relevante interesse público e social, fica autorizado o Município de Abre Campo, através do Poder Executivo Municipal a conceder à Brascan Energética MINAS GERAIS S.A. (“BRASCAN”) o direito real de uso de imóvel público desta Municipalidade, onde, atualmente, funciona o depósito de lixo (lixão), situado no lugar denominado “Sítio Cava Alta”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob Protocolo nº 25376, fls. 06 livro 2-X, fls. 214, matrícula 8082, Registro 001, em 07 de novembro de 2001.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso destina-se à construção de uma Usina de Triagem e Compostagem de Lixo (“USINA”), no prazo de 12 (doze) meses para posterior doação ao Município.

Art. 3º - A construção será a título gratuito para o Município, com uso de recursos próprios da BRASCAN, que ficará isenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de IPTU e outros encargos que, eventualmente, incidam sobre o imóvel até que a doação da USINA ao Município seja concretizada.

Art. 4º - Não poderá haver desvio de finalidade.

Art. 5º - À Concessionária será permitido ceder os direitos decorrentes da concessão de uso, sem ônus, para qualquer de suas controladas e/ou coligadas, desde que seja mantida a destinação do imóvel e previamente comunicada a Prefeitura.

Art. 6º - Na hipótese do não cumprimento do encargo, a concessão do direito real de uso se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Município, toda a construção efetivada, sem que haja qualquer tipo de indenização por parte do Município.

Art. 7º - Antes de iniciada a obra será assinado termo de compromisso, estabelecendo direitos e obrigações entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 11 de abril de 2007.


DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal